



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 756/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as alíquotas de contribuição mensal dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, do Município para o RPPS e forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art.1º Conforme as novas normas de equilíbrio Financeiro e Atuarial ficam fixadas os percentuais das alíquotas mensais dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas e do Município conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º A contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, ficam fixadas em 14% (quatorze por cento), nos termos do disposto no Artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 11/12/2019.

Parágrafo Único - Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Municipal, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere três salários mínimos nacional.

Art. 3º A contribuição mensal do Município de Marquinho patronal normal e custo suplementar, ficam fixados de acordo com os seguintes percentuais:

CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE INCIDÊNCIA
Poder Público - Normal	17,64%	Folha de Contribuição
Poder Público - Suplementar	18,21%	Folha de Contribuição
Poder Público - Total	35,85%	Folha de Contribuição

§ 1º As alíquotas foram embasadas em avaliação atuarial que demonstrou que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

§ 2º As alíquotas disposta no caput para o custo suplementar correspondem ao déficit técnico atuarial gerados, tendo como data base 31 de dezembro de 2018, cujo montante deve ser revisto anualmente a cada reavaliação atuarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O valor anual da taxa de administração fica fixada em 2% (dois por cento), do valor total da contribuição arrecadada sobre remuneração e subsídios pagos aos servidores segurados do RPPS no ano anterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei, conforme disposto no Art. 195, parágrafo 6º da constituição Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 503/2015 de 29 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito do Marquinho/PR, em 24 de junho de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL

Prefeito Municipal